

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2022/9 Parecer N° IR/2023/4 DE 8-05-2023

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Habitação.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Habitação (DRH).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 18/2022, de 28 de outubro a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, sem que a DRH se tenha pronunciado, decorrido o prazo estipulado.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. O programa de cumprimento normativo, previsto no RGPC, aplica-se na íntegra à DRH;
2. A DRH dispõe de PPR somente concluso em outubro de 2022, na sequência da entrada em vigor do RGPC e de constituir entidade executora do PRR, não se constatando a identificação de riscos das subunidades orgânicas das direções de serviço ou das divisões;
3. O PPR foi divulgado na organização, devidamente publicitado na página da internet da DRH e remetido às entidades competentes;



4. A DRH elaborou e aprovou um Código de Ética e Conduta em outubro de 2022, que se encontra devidamente publicitado e comunicado;
5. Apesar de não constar de forma explícita os procedimentos de execução do PRR no PPR, estes são realizados dentro da atividade normal da DRH;
6. Não é identificado explicitamente no PPR que deve ser privilegiado o recurso a procedimentos concursais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto, nem se encontra previsto procedimentos de controlo interno para assegurar o cumprimento dos limites à formulação de convites à mesma entidade;
7. A questão do duplo financiamento é referida na Declaração de Política de Antifraude, mas não são identificadas medidas de análise do risco de duplo financiamento nos instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
8. A DRH não possuía manual de gestão e avaliação de riscos de fraude, nem manual de procedimentos relativos ao PRR.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 51, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

